



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 480/2019 - CBA-GAB/CBA-DG/CCBA/RTR/IFMT, de 18 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS CUIABÁ - CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 860, de 19.04.2017, publicada no D.O.U. em 20.04.2017.

RESOLVE:

Art.1º - Regular a elaboração, registro, acompanhamento, avaliação e certificação dos Projetos de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva, nos termos da Resolução CONSUP N° 59/2018.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º. Entende-se por Projetos de Ensino aqueles desenvolvidos pelos docentes e técnicos administrativos, em diferentes áreas do conhecimento, de caráter Multidisciplinar ou Interdisciplinar ou Transdisciplinar, realizados diretamente no campus ou em outros espaços, de acordo com os objetivos estabelecidos e tendo como característica central a promoção e o incentivo à participação de estudantes em atividades de ensino que complementem e enriqueçam seu conhecimento.

Art. 3º. Os Projetos de Ensino são atividades temporárias de desenvolvimento educacional, que visam à reflexão e à melhoria do processo ensino-aprendizagem nos diferentes níveis e modalidades de ensino ofertados pelo Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva. Esses Projetos se caracterizam pelo desenvolvimento de atividades extracurriculares que reforçam, complementam e/ou aprofundam o currículo desenvolvido em um curso específico ou em mais de um curso ofertado pela instituição, sob a orientação de servidores docentes e/ou técnico-administrativos em educação deste Campus.

Art. 4º. Os projetos de ensino se dividem nas seguintes modalidades:

I – Cursos/minicursos/oficinas: são atividades de complementação e/ou aprofundamento dos estudos, com carga horária total prevista, podendo ser desenvolvidos em um momento específico ou de forma contínua, obedecendo as seguintes cargas horárias:

- a) os minicursos e oficinas deverão estabelecer carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas e no máximo 20 (vinte) horas;
- b) os cursos deverão oferecer carga horária mínima de 10 horas, conforme limite estabelecido pelo anexo IV da Resolução nº 59/2018.

II – Eventos Multidisciplinares e Interdisciplinares: são eventos as atividades desenvolvidas em forma de palestras, mesas-redondas, seminários ou outras atividades similares, envolvendo duas ou mais áreas de conhecimento de forma multidisciplinar ou interdisciplinar.

III – Atividades de ensino disciplinares/interdisciplinares: são as atividades desenvolvidas em sala de aula, laboratórios ou outros espaços internos e/ou externos à instituição;

Art. 5º. Os Projetos de Ensino destinam-se à comunidade escolar do Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva, podendo excepcionalmente se desenvolver de forma multicampi, sob a forma de parcerias com servidores de outros campi.

Parágrafo Único - É facultado a qualquer membro da comunidade escolar do IFMT a participação em projetos de ensino. Entende-se por comunidade escolar os discentes, pais/responsáveis dos discentes e servidores docentes e técnicos administrativos do Campus Cuiabá, Cel. Octayde Jorge da Silva e demais campi, quando tratar-se de Projetos Multicampi.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º. Os projetos de ensino têm por objetivos:

- I – Desencadear e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- II – Desenvolver recursos e metodologias para o processo ensino-aprendizagem;
- III – Promover a interação de componentes curriculares, inclusive entre diferentes níveis e modalidades de ensino;

IV – Estimular o intercâmbio de discentes e docentes e/ou técnico-administrativos dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares no âmbito institucional;

V – Contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos/áreas do IFMT Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva;

VI – Impulsionar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;

VII – Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnico-administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;

VIII – Propiciar aos servidores docentes e técnico-administrativos a vivência na organização e no desenvolvimento dos conteúdos com a participação dos discentes no processo de construção do conhecimento;

IX – Proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes;

X – Estimular a permanência e êxito dos discentes nos diferentes níveis de ensino da instituição.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. O envolvimento de discentes nos projetos de ensino é obrigatório.

Art. 8º. Os participantes dos Projetos de Ensino são definidos como:

I – Coordenador: docente ou técnico-administrativo responsável pelo projeto. Coordena as ações da equipe de trabalho, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elaborar relatórios, convocar e coordenar reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto;

II – Colaborador: discente, docente, técnico-administrativo, convidado ou voluntário, que participa no todo ou em parte das atividades do projeto;

III – Público-alvo: toda a comunidade discente do Campus Cuiabá, sendo facultada a participação dos demais membros da comunidade escolar, podendo ainda se desenvolver de forma multicampi.

IV – Ministrante: mediador entre o conhecimento e o público-alvo quando o projeto de ensino for caracterizado como curso/oficina;

V – Palestrante: mediador entre o conhecimento e o público-alvo quando o projeto de ensino for caracterizado como evento.

§ 1º. O projeto de ensino pode ser elaborado por um ou mais servidores, inclusive de diferentes departamentos/coordenadorias, restrito a um coordenador por projeto de ensino em caso de projetos multicampi é assegurado que o projeto tenha um coordenador por campus.

§ 2º. Caso o coordenador e/ou colaborador(es) do projeto apresentem pendências em outros projetos vinculados à Diretoria de Ensino a proposta não será registrada e conseqüentemente não poderá ser computada para fins de complementação da carga horária de trabalho.

§ 3º. Os servidores docentes e técnicos administrativos em educação, participantes em Projetos de Ensino, devidamente registrados na Diretoria de Ensino, poderão considerar a carga horária das atividades previstas nesses projetos para fins de complementação da carga horária de trabalho, observados os seguintes critérios:

I – Os servidores docentes poderão computar as horas previstas nos Projetos de Ensino na elaboração do Plano Individual de Trabalho – PIT;

II – Os servidores técnico-administrativos deverão elaborar cronograma de atividades dos Projetos de Ensino e comunicar a chefia imediata acerca das horas atividades desenvolvidas no projeto.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO

Art. 9º. Os Projetos de Ensino deverão considerar em seu desenvolvimento as atividades previstas no calendário escolar anual.

Art. 10º. Os Projetos de Ensino deverão conter as seguintes informações, dentre outras consideradas pertinentes pelo proponente:

1. Identificação do Proponente:

a) Nome completo;

b) Matrícula SIAPE;

Setor de Lotação;

d) Chefia Imediata;

e) Contato: telefone e e-mail;

2. Identificação do Projeto:

a) Título do projeto;

b) Caracterização do projeto:

Carga horária do projeto;

Especificação do(s) curso(s) e/ou áreas e/ou departamentos/coordenadorias envolvidos;

Vinculação com disciplinas do(s) curso(s)/área(s);

Articulação com pesquisa e extensão, quando houver;

Vinculação com programas institucionais;

Identificação da equipe, com a função e a carga horária prevista.

c) Resumo do projeto.

3. Roteiro para elaboração do Projeto de Ensino:

I – Introdução;

II – Justificativa;

III – Objetivos gerais e específicos;

IV – Revisão da Literatura;

V – Metodologia;

VI – Etapas de desenvolvimento;

VII – Infraestrutura e recursos materiais detalhados (disponíveis na instituição);

VIII – Resultados e impactos esperados;

IX – Referências.

Parágrafo Único – O coordenador do projeto deverá protocolar o Projeto de Ensino, direcionado à Diretoria de Ensino, contendo os anexos I e II devidamente preenchidos e assinados conforme descrito neste regulamento.

Art. 11º. A proposta deve ser protocolada e encaminhada à Diretoria de Ensino para análise com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início previsto para a sua execução.

Art. 12. O projeto de Ensino será analisado por comissão designada pela Diretoria de Ensino para esse fim.

Art. 13. A comissão analisará o Projeto embasada nos seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

I – Apresentação do projeto conforme estrutura apresentada no Art. 8º;

II – Verificação da carga horária proposta;

III – Relevância do projeto para o processo ensino-aprendizagem na área/componente curricular desenvolvido;

IV – Coerência entre objetivos propostos, metodologia de trabalho e resultados esperados;

V – Contribuição efetiva para o Projeto Pedagógico do Curso – PPC;

VI – Exequibilidade de recursos estruturais e materiais necessários ao Projeto;

Art. 14. Constituem alterações do projeto a serem informadas à Diretoria de Ensino no desenvolvimento do projeto:

I - Mudanças na equipe de trabalho, tais como: exclusões, substituições, alterações na função dos membros do projeto, entre outras julgadas necessárias pelo(s) coordenador(es);

II - Interrupção do projeto;

III - Reinício do projeto;

IV - Cancelamento do projeto.

Parágrafo Único – Não poderá ocorrer alterações que envolvam a estrutura norteadora do projeto registrado, tais como: mudança de objetivos, de área de conhecimento abrangida, da metodologia, etc.

Art. 15. A relação de Projetos de Ensino em andamento e finalizados no campus Cuiabá serão disponibilizados no site do campus para consulta pública.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO, FINALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 16. O coordenador deverá protocolar o Relatório Final do projeto de Ensino (anexo III) à Diretoria de Ensino.

Art. 17. O projeto será considerado finalizado somente após a comissão responsável validar o registro do Relatório Final.

Art. 18. A avaliação do projeto será realizada pela comissão, considerando os seguintes aspectos:

I - Cumprimento dos objetivos propostos, de modo claro e inconfundível;

II - Contribuição efetiva para o projeto pedagógico do curso (PPC);

III - Complementação acadêmica na formação dos estudantes;

IV – Valorização do curso(s) envolvidos no projeto.

Art. 19. Os membros da equipe de trabalho ou participantes no Projeto de Ensino poderão receber certificação somente após a finalização do projeto.

Parágrafo Único - Cabe ao Coordenador do projeto encaminhar à Diretoria de Ensino a lista dos participantes para certificação.

Art. 20. O discente participante de um projeto de ensino poderá computar horas como atividades complementares para a sua formação acadêmica, desde que previsto no projeto pedagógico do seu curso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino em conjunto com o Gabinete da Direção do Campus Cuiabá, Cel. Octayde Jorge da Silva.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Cristovam Albano da Silva Junior
Diretor Geral do Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva
Portaria IFMT nº. 860, de 19.04.2017, publicada no D.O.U. em 20.04.2017

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cristovam Albano da Silva Junior, DIRETOR - CD2 - CBA-DG**, em 18/12/2019 17:37:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/12/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 29629

Código de Autenticação: 2f5644961a

